



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023
AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Institui o Selo Amazonas Amigo do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Amazonas Amigo do Autista, com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participarem em parceria com o Poder Público.

Art. 2º Para aderir ao Selo, o Município deve apresentar plano de ação e projeto que contemple melhores condições para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O plano de ação de que trata o **caput** deste artigo deverá pautar-se, no que couber, pela legislação vigente.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares para disciplinar os aspectos desta Lei que necessitem de regulamentação.

Art. 4º O município detentor do Selo Amazonas Amigo do Autista poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2023.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa instituir o Selo Amazonas Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado do Amazonas.

Em um primeiro momento, destaca a competência comum a proteção e garantia das pessoas com deficiência:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Compete ao Estado legislar concorrentemente sobre proteção das pessoas com deficiência, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Nota-se, assim, de que o tema abordado no projeto de lei em análise, está dentro da alçada dos Estados- membros, em estrita consonância com a Constituição Federal, logo, totalmente constitucional.

No Estatuto da Pessoa com Deficiência número 13.146/2015 toda pessoa com deficiência deve ser protegida:

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

E por fim preceitua no referido Estatuto o dever do Estado e de todos:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Cabe salientar que compete a Assembleia Legislativa do Amazonas dispor sobre planos e programas estaduais, no caso em tela a propositura em questão estabelece o selo Amazonas Amiga do Autista que incentiva políticas e programas públicos, com a finalidade de estabelecer medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, assim estando dentro das competências da casa legislativa.

Art. 27. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e, especialmente, sobre:

(...)

VIII - planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

Embora no Brasil existam muitas diretrizes gerais de inclusão ao autista, foi criada a Lei nº 12.764/2012 que estabelece uma política nacional de proteção aos direitos da pessoa com autismo, onde os autistas passam oficialmente a ser considerados como pessoas com deficiência. Dentre os direitos, o autista passa a ser beneficiado com as políticas de inclusão, dentre as quais estão à educação, onde poderá estudar em escolas regulares de Ensino Fundamental e Médio, públicas e particulares, e ainda caso seja necessário, poderão ter um acompanhante especializado.

É suma importância para esta parcela da população que todas as políticas públicas sejam cada vez mais inclusivas, no sentido de que cada medida sendo pensada e planejada incluindo este grupo na execução.

Infelizmente nossos municípios não foram projetados como ambientes inclusivos aos autistas, a intenção assim é também conscientizar a sociedade do desafio de integrar os autistas aos municípios, o selo “amazonas amiga do autista” funcionará como uma homenagem aos municípios que se responsabilizarem com a causa, além do que será uma sinalização de um ambiente mais receptivo a este público.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2023.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

